



PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE

PERNAMBUCO

LEI N º 9782

EMENTA: - Dá nova redação ao art. 4º e seu parágrafo único da Lei nº 8485 de 27 de dezembro de 1962.

O PRESIDENTE DA CÂMARA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE FAÇO SABER QUE A CÂMARA DECRETOU E EU SANCI ONO A SEGUINTE LEI :

ART. 1º - O art. 4º e seu parágrafo único da Lei nº 8485 de 27 de dezembro de 1962, passa a ter a seguinte redação:

ART. 4º - O Conselho de Planejamento é órgão consultivo do Prefeito, na formulação dos objetivos da administração municipal, e sua política e diretrizes.

§ 1º - O Conselho de Planejamento é presidido pelo Prefeito e compõe-se de:

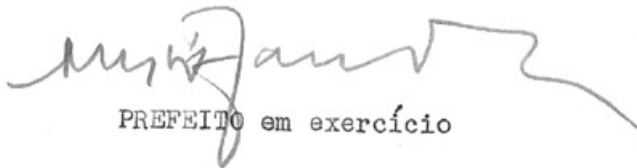
- a) Chefe da Assessoria de Planejamento;
- b) Chefe da Assessoria de Organização e Orçamento;
- c) Chefe do Escritório Técnico de Planejamento Físico;
- d) Secretário de Viação e Obras;
- e) Representante da Universidade Federal de Pernambuco;
- f) Representante da Câmara Municipal do Recife;
- g) Representante do Instituto dos Arquitetos do Brasil, Departamento de Pernambuco;
- h) Representante do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil do Recife;
- i) Representante do Sindicato da Indústria da Construção Civil

§ 2º - Eventualmente, quando forem tratados assuntos

relacionados com o Recife Metropolitano, será integrado dos Prefeitos dos Municípios dessa área.

ART. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 22 de junho de 1967



PREFEITO em exercício

a) Aristófanes de Andrade.